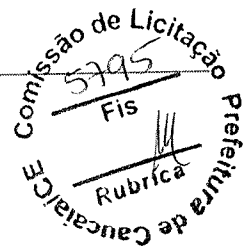


Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORAPREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE



PREGÃO ELETRÔNICO nº 91302/2021

A UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.595.464/0001-68, localizada à Rua FRASCISCO JOSE ALBUQUERQUE PEREIRA, 1085, CAJAZEIRAS - CE, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, a presença de V. Senhoria, apresentar tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, à/ presença de Vossas Senhorias, a fim de interpor Recurso Administrativo contra a decisão da D. Pregoeira em relação a inabilitação da recorrente no que faz na conformidade seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso. A data de abertura do sistema para manutenção da intenção de recurso se deu em 19/11/2021.

Portanto, nos termos do item 13.7 do edital, o prazo de 03 (três) dias será:

13.7. Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recorrer no botão 'recurso' do sistema e-compras.AM, no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente posteriores à declaração do vencedor, devendo as razões do recurso serem encaminhadas no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do decurso dos 10 (dez) minutos estipulados para manifestar intenção do recurso.

Desta maneira, o prazo de recursos expira no dia 24/11/2021, sexta feira. Onde é inequívoca a sua tempestividade.

II - DO OCORRIDO

A recorrente participou do pregão epigrafado e arrematou os itens: 145; 150; 158; 162; 187; 255, de logo, os itens 158 e 162 foram aceitos e habilitados, contudo, para nossa surpresa os itens 145; 150; 187; 255 a recorrente foi desclassificada com justificativa: "Motivo: Por não apresentar comprovação de exequibilidade conforme previsto no item 7.9.6 do edital."

Em nenhum momento fora solicitado por parte da municipalidade a comprovação de exequibilidade, simplesmente a D. pregoeira, de forma equivocada desclassificou a recorrente, sem diligenciar os fatos alegados.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

Antes de entrarmos no mérito da argumentação quanto a exequibilidade da proposta, importante trazermos à baila a legislação aplicável e o entdimento da jurisprudência sobre o tema.

Assim, vejamos o art 48 da Lei Federal 8666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - (...);

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Veja-se que, no que pese a rigidez do artigo, a sua adoção é flexibilizada pela jurisprudência, em entendimento sedimentado no Tribunal de Contas da União, Vejamos:

Súmula 262 TCU - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Trata-se ainda, de entendimento atual, conforme verifica-se no julgado abaixo colacionado:

Assunto: Licitação. Proposta. Preço. Exequibilidade. Comprovação. Ementa: Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório. (Acórdão 1244/2018 Plenário (Representação, Relator MinistroSubstituto Marcos Bemquerer)

Portanto, o proceder da D. Pregoeira é um acinte a legalidade, a legislação e jurisprudência conforme visto acima. Trazemos ainda os termos do item 7.9.6 do edital convocatório:

Vejamos:

7.9.6. A qualquer momento poderá o(a) Pregoeiro(a) solicitar a prova de exequibilidade da licitante vencedora, devendo esta realizar as devidas comprovações, sob pena de desclassificação.

Registre-se que em nenhum momento fora solicitada pela senhora pregoeira a prova de exequibilidade dos preços

Destarte, irresignado com a decisão tomada, esclarecemos que a cotação de preços realizada pela contratante, para os itens 187 e 255 está superfaturada, acima da tabela CMED, os preços ora arrematados, são preços de mercado, dentro do limite da CMED e preços dos laboratórios.

Vejamos a tabela Comparativa:

Item Descrição do Item Valor Estimado Licitação Valor CMED/ Valor ofertado

145 TEICOPLANINA 400MG PÓ INJETÁVEL – frasco/ampola 239,02 R\$ 346,78 R\$ 61,74

150 AZITROMICINA 500MG PÓ INJETÁVEL – frasco/ampola 115,30 R\$ 178,22 R\$ 41,49

187 ALTEPLASE 20MG/10ML 10ML - ampola 2.286,67 R\$ 892,05 R\$ 892,05

255 SURFACTANTE PULMONAR DE ORIGEM PORCINA 240MG 3,0ML – frasco/ampola 4.164,67 R\$ 1884,43 R\$ 1.884,43

Outrossim, com relação aos valores apresentados para os itens 145 a 150, podemos enviar, através de email pois a plataforma não aceita envio de anexo, as notas fiscais que comprovam que adquirimos em datas recentes os produtos por valores inferiores ao que estamos ofertando, e, portanto, auferido lucro, não havendo o que se falar em inexecuibilidade.

Verifica-se, que não há o que falar em inexecuibilidade.

Pois bem, como sabido a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil.

Pela seriedade e compromisso da recorrente com a coisa pública, e sempre primando pela oferta da melhor proposta, leia-se, menor preço e melhor produto, ofertamos os preços dos quais temos plenas condições de executarmos.

Reafirmamos que todos os valores propostos estão de acordo com a Tabela Cmed e os valores dos laboratórios, bem como contemplam os referenciais de mercado.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam aceitas as justificativas apresentadas e classificada a empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, DECLARADA VENCEDORA para os itens 145; 150; 187; 255, em razão dos preços ofertados estarem manifestamente exequíveis, bem como em razão de ter atendido todos os requisitos do certame nos termos da fundamentação retro, requer ainda o devido prosseguimento com as demais fases do Certame. Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 24 de novembro de 2021

UNI HOSPITALAR CEARA LTDA

21.595.464/0001-68

Fechar

